



## Projeto de Resolução n.º 757/XIV/2.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo estudar a obrigatoriedade de contratação do Sistema de Seguros Agrícolas como condição de acesso a apoios públicos.

Quase todos os anos se verificam fenómenos atmosféricos extremos, que se manifestam de diversas formas sobre o território e afetando com maior ou menos severidade as diversas culturas. De entre estas ocorrências destacam-se as trombas de água, granizo, saraiva, geada, tornados ou outros fenómenos que se abatem sobre as culturas frutas e hortícolas, afetando todo o território nacional com gravosos impactos económicos e financeiros na atividade dos agricultores colocando por vezes em causa a continuidade da atividade.

Desde a publicação do Decreto-Lei n.º 395/79, de 21 de setembro, que instituiu o seguro agrícola de colheitas e o Fundo de Compensação que permitiu bonificar os prémios do seguro. Este seguro agrícola de colheitas, embora de carácter voluntário, admitia a sua obrigatoriedade nos casos que viessem a ser legalmente previstos.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 283/90, de 18 de setembro, estabeleceu um novo regime jurídico do seguro agrícola de colheitas dando-lhe novo impulso com a flexibilização dos riscos suscetíveis de cobertura.

Com o Decreto-Lei n.º 20/96 foi instituído o Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC) e atribuiu a responsabilidade de execução ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP). O SIPAC foi constituído em três componentes: Seguro de colheitas que assegura ao agricultor uma indemnização calculada sobre o montante dos prejuízos verificados nas culturas seguradas; Fundo de calamidades que visa compensar os agricultores pelos sinistros provocados por riscos não passíveis de cobertura no âmbito do seguro de colheitas contratado e Compensação de sinistralidade destinado a compensar as seguradoras quando o valor das indemnizações excediam uma determinada percentagem do valor dos



prémios. A subscrição do seguro de colheitas manteve-se voluntária e a bonificação aos prémios do seguro de colheitas continuou

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto criou o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA) que prevê a atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas, nos termos definidos nos Programas de Desenvolvimento Rural e na Organização Comum de Mercado para os sectores da vinha e das frutas e hortícolas. O financiamento do SSA, para além das dotações do Orçamento do Estado, passa a ser assegurado pelos recursos financeiros da União Europeia.

O SSA abrange um leque mais diversificado de seguros, compreendendo os seguros de colheitas, de animais e de plantas, o seguro vitícola de colheitas e o seguro de colheitas e ainda o seguro de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, sem contudo satisfazer todas as exigências sentidas pelo sector.

O SSA é principal instrumento para fazer face aos riscos inerentes à produção agrícola, devendo a atribuição de apoios públicos para compensar prejuízos relativos à produção agrícola confinar-se a riscos não cobertos pelos seguros existentes e aos agricultores que tenham celebrado contratos.

O SSA prevê apenas a obrigatoriedade tendencial, de acordo com a qual a contratação de seguros agrícolas pode vir a ser estabelecida como condição de acesso para a atribuição de outros apoios públicos.

Apesar de, ao longo do tempo, se ter verificado a evolução dos seguros agrícolas, traduzida pela abertura a novos riscos e culturas ou a alterações do valor do prejuízo indemnizável, constata-se que, desde sempre, a adesão tem sido diminuta. Entre outras razões pelos custos, considerados elevados, ou pelas discrepâncias quanto à uniformização de princípios e regras de peritagem na avaliação de risco. Os agricultores nunca viram neste sistema um aliado que os protegesse em casos de adversidade: os diversos modelos, sempre de adesão voluntária, nunca apresentaram soluções economicamente interessantes que levassem os agricultores a aderir em massa.



Atualmente, com as regras da PAC em vigor, os rendimentos agrícolas estão, em maior ou menor grau, dependentes de diferentes apoios públicos, pelo que não faz sentido que se mantenha a adesão voluntária ao SSA e se exponha a viabilidade das explorações em risco face a adversidades climáticas ou outras.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Estude a possibilidade de tornar obrigatória a contratação do Sistema de Seguros Agrícolas (SSA) como condição de acesso para a atribuição de outros apoios públicos.
2. Estude a possibilidade de abertura de seguros a novos riscos e culturas e de redução do valor do prejuízo mínimo indemnizável.
3. Estude a forma de equilibrar os custos de subscrição dos seguros agrícolas, considerando, entre outras medidas, a reavaliação das franquias, das tarifas, o reajustamento de zonas de tarifação, de modo a tornar os seguros mais atrativos para os agricultores.
4. Estude a possibilidade de uniformização de princípios e regras de peritagem na avaliação de risco.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados,

(Joana Bento)



(José Rui Cruz)

(Pedro do Carmo)

(João Castro)

(Francisco Rocha)

(Ana Passos)

(Clárisse Campos)

(Joana Lima)

(João Miguel Nicolau)

(Joaquim Barreto)



(José Luís Carneiro)

(José Carpinteira)

(Lara Martinho)

(Manuel Afonso)

(Norberto Patinho)

(Olavo Câmara)

(Palmira Maciel)

(Santinho Pacheco)

(Sara Velez)



(Sofia Araújo)